

Valec, complementando o atual prazo de gestão unificado do Conselho de Administração, o qual findará em 29 de abril de 2023, podendo ser prorrogado até a efetiva investidura de novo membro; IV.3. Pela eleição como membro do Conselho de Administração da Valec, JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES, por indicação do Ministério da Economia (Ofício nº 231415/2022/ME, de 26 de agosto de 2022), e já nomeado, conforme Ata da 400ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 01.09.2022, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, portador da carteira de identidade nº 1619271, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 698.281.051-87, residente e domiciliado em SQN 313, Bloco H, Apto. 109, CEP 70.766-080, Brasília, DF, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, conforme o art. 39 do Estatuto Social da Valec, complementando o atual prazo de gestão unificado do Conselho de Administração, o qual findará em 29 de abril de 2023, podendo ser prorrogado até a efetiva investidura de novo membro. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, às 12h, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, pela Procuradora da Fazenda Nacional designada e pela Secretária.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ
Presidente da Assembleia
Presidente do Conselho de Administração

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Procuradora da Fazenda Nacional

SILVIA SCHMITT
Secretária

**EXTRATO DE ATA DA 1523ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2022**

A DIREX, na 1523ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 28 de setembro de 2022, no uso da competência que lhe confere o art. 49 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 96/2022/DIRAF (6263809), de 28 de setembro de 2022, que trata da Proposta de Rol de Responsáveis da VALEC para atualização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), bem como às Instituições Financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, consubstanciada na Nota Técnica nº 5/2022/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC/PRESI-VALEC (6262213), de 28 de setembro de 2022. Após análise, a Diretoria Executiva aprovou a lista de responsáveis, conforme segue: a) Ordenador de Despesas (Natureza 100): 1º Ordenador: Alex Augusto Sanches Trevizan (Diretor Presidente Interino - Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 27/09/2022); 2º Ordenador (substituto): Marcelo Guerreiro Caldas (Diretor de Administração e Finanças - Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 27/09/2022); b) Ordenador de Despesas por Delegação de Competência (Natureza 103): 1º Ordenador: Marcelo Guerreiro Caldas (Diretor de Administração e Finanças - Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 27/09/2022); 2º Ordenador: Alex Augusto Sanches Trevizan (Diretor de Engenharia - Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 27/09/2022); c) Ordenador de Despesas por Subdelegação (Natureza 120): 1º Ordenador: Tiago Raposeiras Bonvini (Superintendente de Orçamento e Finanças - Portaria 119/2022); 2º Ordenador (substituto): Ewerton Marcondes Pinheiro (Superintendente de Orçamento e Finanças Substituto - Portaria 187/2022); d) Responsável Aprovação Prestação de Contas (Natureza 920): 1º Responsável: Alex Augusto Sanches Trevizan (Diretor Presidente Interino - Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 27/09/2022); 2º Responsável (substituto): Marcelo Guerreiro Caldas (Diretor de Administração e Finanças - Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 27/09/2022). Formulário de Avaliação de Relevância (6264351).

ALEX AUGUSTO SANCHES TREVIZAN
Diretor-Presidente
Interino

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 180, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, o § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e o que consta no Processo Administrativo nº 08071.000432/2021-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a CHILDREN'S HOUSE INTERNATIONAL ADOPTIONS, organização estrangeira com sede nos Estados Unidos da América, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 190, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e o que consta no Processo Administrativo nº 08026.000278/2022-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a WORLD FAMILY OF RADIO MARIA, organização estrangeira com sede em Roma - Itália, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 191, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e o que consta no Processo Administrativo nº 08000.026033/2021-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO BRANDÃO-SANTIVERI, organização estrangeira com sede em Barcelona - Espanha, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE
À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL**

RESOLUÇÃO GAB/SENACON/MJSP Nº 9, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Prêmio Nacional de Combate à Pirataria - Destaques do Ano

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E AOS DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, caput, inciso IX, e nos termos dispostos no art.1º, inciso IX e art. 8º, inciso XII, do Regimento Interno do Conselho, resolve:

CONSIDERANDO deliberação tomada na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 08012.003066/2022-48, resolve:

Art. 1º O Prêmio Nacional de Combate à Pirataria - PNCP, Destaques do Ano, consiste em iniciativa que tem por objetivo destacar, por categorias, acadêmicos, organizações e entidades privadas, assim como entidades e servidores públicos que se destacaram na proteção aos direitos de propriedade intelectual e/ou no enfrentamento à pirataria e aos demais delitos contra a propriedade intelectual, em um período determinado, visando trazer maior visibilidade à questão.

Parágrafo Único. A avaliação para fins de premiação será efetivada a partir de inscrições, no que se refere aos acadêmicos, organizações e entidades privadas, entidades públicas e servidores públicos.

Art. 2º As inscrições serão efetivadas de acordo com as ações que tenham sido realizadas em qualquer localidade do Brasil, cujo foco tenha sido a proteção aos direitos de propriedade intelectual e/ou enfrentamento à pirataria e aos demais delitos contra a propriedade intelectual, no período de outubro de 2021 a outubro de 2022.

§ 1º O período de inscrições será do dia 03 de outubro de 2022 a 23 de outubro de 2022.

§ 2º As inscrições serão realizadas por meio de formulário padrão disponibilizado pelo CNCP, do qual constarão as seguintes informações:

I - Para pessoa física indicada ao Prêmio, deve a pessoa que a indica informar:

Nome, local de trabalho (cargo, empresa, organização ou órgão), telefone e e-mail;

Se for acadêmico: nome da Instituição de Ensino, Curso, telefone e e-mail;

Se for Servidor Público: órgão, estado da Federação, cargo, situação (ativo, inativo)

II - Para pessoa jurídica indicada ao Prêmio, deve a pessoa que a indica informar:

Nome da organização, entidade privada ou pública, CNPJ, área de atuação, finalidade (com ou sem fins econômicos), atuação (regional, nacional e/ou interna)

III - Descrição da ação ou estudo na área de proteção aos direitos de propriedade intelectual e/ou combate à pirataria ou ao mercado ilegal;

IV - Indicação dos resultados alcançados, quando for o caso;

V - Informações de referência. A pessoa que fizer a indicação deve, além de informar seus dados, trazer as referências que tem a respeito do indicado (informar site, perfil nas redes sociais, publicações na internet, currículo lattes, entre outros).

Art. 3º O formulário de inscrição deverá ser preenchido por meio eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º A documentação comprobatória das informações prestadas no formulário devem ser encaminhadas ao CNCP por meio do endereço eletrônico cncp@mj.gov.br.

§ 2º Serão desconsideradas as inscrições recebidas em data posterior ao período de inscrição.

Art. 4º O PNCP 2022 será dividido nas seguintes categorias:

I - Ações do Eixo Educacional (exemplos: pesquisas, estudos, campanhas, cartilhas);

II - Ações do Eixo Econômico/produtivo (exemplos: ações, tecnologias, procedimentos, medidas inovadoras); e

III - Ações do Eixo Preventivo/Proteção (exemplos: operações, normativos, manuais, atuação pública relevante).

§ 1º Está vedada a inscrição em mais de uma categoria.

§ 2º Cada ação realizada na respectiva categoria deverá ser analisada em consonância com os seguintes critérios de avaliação:

I - Impacto e benefício à sociedade e ao consumidor;

II - Impacto e benefício à economia, saúde e geração de empregos;

III - Inovação e criatividade da iniciativa;

IV - Planejamento e coordenação; e

V - Potencialidade de exemplo e motivação.

§ 3º Os critérios mencionados no parágrafo anterior serão avaliados por notas de zero a cinco.

§ 4º As categorias "Educativa" e "Econômico/Produtivo" contarão com até 1 (um) premiado cada, enquanto a categoria "Preventivo/Proteção" com até 3 (três) premiados, totalizando 5 (cinco) prêmios.

§ 5º Para que uma ação de determinada categoria possa ser premiada ela precisará obter nota mínima de 2,5 (média final obtida na tabulação de todas as avaliações).

Art. 5º O julgamento do PNCP 2022 será realizado por meio de Comissão Julgadora, formada pelo Presidente do CNCP e por cinco membros do CNCP.

§ 1º Cada participante da Comissão Julgadora deverá emitir a respectiva nota de forma individual, devendo as notas ser devidamente computadas para a posterior divulgação dos agraciados nas categorias elencadas no artigo 4º.

§ 2º No caso de empate, competirá ao Presidente do CNCP o voto de desempate.

Art. 6º Caberá à Secretaria Executiva do CNCP a gestão do PNCP a ser entregue em 2022.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ROCA

